



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 841/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 30 de junho de 2021.

Referente: **Requerimento nº 161/2021**
6ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1901/2021

DATA / HORA
08/07/2021 11:11:44

USUÁRIO
diná

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em complemento ao **Ofício nº 732/2021 – PMC**, cópia anexa, referente ao **Requerimento nº 161/2021** de autoria dos Nobres Vereadores Marcelo do Gáz, Cleber Candido Silva, Alexandro Dias Martins, e Manoel Pereira Filho, encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano por meio de seu **Memorando nº 0348/2021**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



Prefeitura do Município de Cajamar
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

Cajamar, 29 de junho de 2021

MEMORANDO Nº 0348/2021

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO
RESPOSTA AO MEMO. DTL/SMG. Nº: 1.477/2021
REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº: 161/2021 – 6ª SESSÃO

Em resposta ao requerido pela Câmara Municipal de Cajamar, informamos se tratar de solicitação para construção de calçadas em duas áreas distintas, conforme croqui anexo, localizadas na rua Eldorado, Jordanésia, Cajamar. Desta forma, com base no previsto nos Artigos 441 a 449 da LC. Nº: 070/05, Código Municipal de Posturas, foi encaminhado notificação para ambos os imóveis para execução/construção de muros e calçadas ao longo dos imóveis em suas testadas principais.

Anexo cópia de croqui e das notificações preliminares;

Wildson B. Oliveira
Fiscalização Amb., Posturas e Urbanismo
RE: 11392

Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

29 JUN 2021

Arantes
Recebido Por 10.45 Horas





Prefeitura do Município de Cajamar

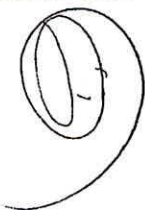
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação

Data:	29/06/2021	Notificação Nº:	699	2021			
Nome/ Razão Social:	ARACY LADEIRA PENTEADO E OU						
Logradouro:	Rua SENADOR FONSECA						
Número:	929	Bairro:	CENTRO	UF:	JUNDIAI/SP	CEP:	13201017
Classificação do Imóvel	Código do Imóvel: 19535						
Logradouro:	Rua ELDORADO				Número:		
Bairro:	SANTA TERESINHA		Loteamento:	JD SANTA TEREZINHA			
Lote:	AREA-01	Quadra:		Testada:	231,49	Área do Terreno:	6060,31

X	Construção ou Reconstrução de Muro	<p>I - Prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, conforme art. 449;</p> <p>II - Muros frontais de terrenos não edificados terão altura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), conforme art. 443, § 6º;</p> <p>III - O descumprimento implicará em multa de 30% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro linear da testada do imóvel, conforme art. 449 § 2º;</p>
X	Construção ou Reconstrução de Passeio	<p>I - Prazo de 30 dias a contar do recebimento de notificação, conforme art. 449;</p> <p>II - Os imóveis edificados, ou não, com frente para logradouro público serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado, conforme art. 441;</p> <p>III - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios assim como ao gramado dos passeios ajardinados, conforme art. 441, § 2º;</p> <p>IV - O descumprimento implicará em multa de 30% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro linear da testada do imóvel, conforme art. 449, § 2º;</p>
	Limpeza Capinação de Terreno	<p>I - Prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação, conforme art. 451;</p> <p>II - Proprietários de terrenos não edificados situados na zona urbana do município, com frente para vias e pavimentos, deverão mantê-los sempre limpos, não permitindo que os mesmos sejam usados como depósitos de lixo, detritos ou de outros materiais inservíveis, conforme art. 450;</p> <p>III - Proprietários de terrenos não edificados que não executarem a capinação e limpeza de seus imóveis serão notificados a executar os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual, sujeitar-se-ão a imposição de multa no valor correspondente a 01% (um por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), por metro quadrado do imóvel, conforme art. 451;</p>

EMBASAMENTO LEGAL: LC N. 070/05 – “CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS”.





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação

Data:	29/06/2021	Notificação Nº:	700	2021			
Nome/ Razão Social:	IGNORADO						
Logradouro:	Av. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO						
Número:		Bairro:	SANTA TERESINHA	UF:	CAJAMAR/SP	CEP:	07786055
Classificação do Imóvel				Código do Imóvel:	2823		
Logradouro:	Av. PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO			Número:			
Bairro:	SANTA TERESINHA		Loteamento:	JORDANESIA			
Lote:		Quadra:		Testada:	80	Área do Terreno:	9700m ²

X	Construção ou Reconstrução de Muro	<p>I - Prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação, conforme art. 449;</p> <p>II - Muros frontais de terrenos não edificados terão altura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), conforme art. 443, § 6º;</p> <p>III - O descumprimento implicará em multa de 30% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro linear da testada do imóvel, conforme art. 449 § 2º;</p>
X	Construção ou Reconstrução de Passeio	<p>I - Prazo de 30 dias a contar do recebimento de notificação, conforme art. 449;</p> <p>II - Os imóveis edificados, ou não, com frente para logradouro público serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado, conforme art. 441;</p> <p>III - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios assim como ao gramado dos passeios ajardinados, conforme art. 441, § 2º;</p> <p>IV - O descumprimento implicará em multa de 30% da UFM (Unidade Fiscal do Município) por metro linear da testada do imóvel, conforme art. 449, § 2º;</p>
	Limpeza Capinação de Terreno	<p>I - Prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação, conforme art. 451;</p> <p>II - Proprietários de terrenos não edificados situados na zona urbana do município, com frente para vias e pavimentos, deverão mantê-los sempre limpos, não permitindo que os mesmos sejam usados como depósitos de lixo, detritos ou de outros materiais inservíveis, conforme art. 450;</p> <p>III - Proprietários de terrenos não edificados que não executarem a capinação e limpeza de seus imóveis serão notificados a executar os serviços dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual, sujeitar-se-ão a imposição de multa no valor correspondente a 01% (um por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), por metro quadrado do imóvel, conforme art. 451;</p>

EMBASAMENTO LEGAL: LC N. 070/05 – “CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 732/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 10 de junho de 2021.

Referente: **Requerimento nº 161/2021**
6ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1761/2021

DATA
21/06/2021

USUÁRIO
ester

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção ao **Requerimento nº 161/2021**, de autoria do Nobre Vereador Marcelo do Gáz e subscrito pelo vereadores Cleber Candido Silva, Alexandro Dias Martins e Manoel Pereira Filho, e em complemento ao nosso Ofício nº 207/2020-PMC/SMG (onde nos posicionamos quanto a Indicação nº 051/2020), ***esclarecemos que no tocante aos calçamentos***, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos inicia levantamento, com a finalidade de verificar, se área pública ou privada. Em sendo pública é realizado estudo de viabilidade e captação de recursos para execução dos serviços (manutenção) e/ou de obra (construção). Tratando-se de área particular, aplicam-se o regramento de que dispõe a Lei Complementar nº 070/05 (Código de Posturas do Município), com preliminar identificação cadastral e notificação dos proprietários, como é o caso das calçadas localizadas na altura do nº 15 da Rua Eldorado, Distrito de Jordanésia, que segundo informações da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, contida no **Memorando nº 211/2021-DMH**, cópia anexa, é de propriedade particular.

Na oportunidade, destacamos que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, por meio do Departamento de Fiscalização está atuante na fiscalização, tendo executado inúmeras notificações.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



CAJAMAR
PREFEITURA
MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Cajamar, 08 de Junho de 2021.

Memorando nº 211/2021 - DMH

Ref: Memorando nº 1.435/2021 – DTL/SMG

Assunto: Requerimento 161/2021, 6ª Sessão.

Prezados (as);

E atenção ao requerimento epigrafado, o qual questiona acerca da possibilidade da construção de extensões de calçadas na Rua Eldorado, Distrito de Jordanésia, sendo originalmente direcionado à SMISP, a qual questiona se a área em questão é pública ou particular.

Verifica-se tratar de área particular conforme croqui em anexo.

Permanecemos a disposição para dirimir eventuais dúvidas, desde já aproveitamos para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Camila Flávia Rosa Barreto
Gestora de Departamento de Habitação


Leandro Morette Arantes
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

09 JUN 2021


Recebido por 16:05
Horas



Empresarial Paqueta

320

2423453460001

2423453460319

443

2423453510001

339

189



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MARCELO DO GÁZ

REQUERIMENTO Nº 161 / 2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Requeiro dentro das normas regimentais da Casa, após deliberação do Douto Plenário, que o Executivo Municipal junto aos órgãos competentes da municipalidade, informe a esta Casa de Leis como está o andamento das indicações 648/2017 e 51/2020, onde foi requerido o a possibilidade de construir extensões de calçadas na Rua Eldorado na altura do nº 15, no Distrito de Jordanésia.


J U S T I F I C A T I V A

Justifico o pedido tendo em vista, que até o presente momento ainda não foi realizado. É notório e necessário que os governantes vejam o calçamento como um elemento fundamental para a circulação do pedestre e um dos componentes da via. Deve-se dar a maior importância ao tratamento e projeto de uma calçada, valorizando seu uso pelo pedestre principalmente aos cadeirantes e idosos, que devido as suas limitações, precisam de uma calçada nivelada e em ótimo estado de conservação, para que assim possam transitar.

Plenário Waldomiro dos Santos, 22 de abril de 2021

04 MAI 2021 - 13:40h


Cleber Candido Silva
Vereador


MARCELO DO GÁZ
Vereador


Alexandre Dias Martins
Vereador


Manoel Pereira Fil
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
874/2021

DATA
22/04/2021

USUÁRIO
martha

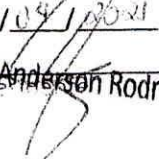
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 6ª sessão Ordinária

com 10 (Dez) votos favoráveis,

02 (Dois) votos contrários e

1 (Uma) abstenção

em 22 / 04 / 2021


Saulo Anderson Rodrigues